LEI Nº 1.304, DE 22 DE MARÇO DE 1999.

"Altera somente o que dispõe o Art. 2º e 4º da Lei 1.279, de 11 de dezembro de 1998 e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Passa o artigo 2º da Lei 1.279 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para a contratação excepcional temporária, até a posse dos concursados, todos os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei, com os respectivos vencimentos".

Art. 2º - Passa o artigo 4º da Lei 1.279 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As contratações serão por prazo determinado não podendo exceder a 180 (cento e oitenta) dias, contados de 31 de outubro de 198, confrome deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Março de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1304.DOC